



**LEI N.º 3.179, DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

**Dispõe sobre a locação de um imóvel destinado ao uso industrial, de propriedade do Sr. Gilson de Oliveira para concessão do respectivo uso à empresa Tecelagem Padre Vitor Ltda - EPP, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades e expansão de suas produtividades, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar do Sr. Gilson de Oliveira, mediante contrato de locação, um imóvel destinado a fins industriais, constituído por um barracão com área aproximada de 392,00 m<sup>2</sup> e seu respectivo terreno, com área de 491,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua 8, n.º 205, do bairro Esperança, nesta cidade, e conceder o respectivo uso à empresa Tecelagem Padre Vitor Ltda - EPP, visando o incentivo e o desenvolvimento de suas atividades, ampliação de sua produtividade e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único. As características do imóvel objeto da locação referida neste artigo e o valor mensal da locação constam do laudo de avaliação do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será pelo termo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser renovado por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 3º A beneficiária da concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

- I - proporcionar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos;
- II - manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso; e
- III - ampliar seu faturamento.

Art. 4º O contrato de locação e a concessão do uso do imóvel locado obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Os aluguéis serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à promulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nos exercícios de 2011 e 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 13 de abril de 2011.

Três Pontas-MG, 14 de fevereiro de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Christopher Almada Guimarães Taranto**  
**Procurador-Geral**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Marcos Antônio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Arnaldo Ferreira Mendonça**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**



**MENSAGEM** 009/2011  
**SERVIÇO** Gabinete da Prefeita  
**ASSUNTO** Encaminha Projeto de Lei  
**DATA** 14/02/2011

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com as minhas cordiais saudações, encaminho à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 009, de 14 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre locação de um imóvel destinado a uso industrial, de propriedade do Sr. Gilson de Oliveira para concessão do respectivo uso à empresa Pelegrini e Duarte Ltda a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades e expansão de suas produtividades, e dá outras providências".

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização prévia para locação de imóvel, com objetivo de posteriormente cedê-lo à empresa Pelegrini e Duarte Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante termo aditivo, diante o cumprimento de algumas exigências, em especial, proporcionar no mínimo, mais cinco empregos diretos.

Como é do conhecimento público e dessa Nobre Edilidade, esta administração, tem como uma de suas bandeiras, a criação de empregos e a dignificação do cidadão trespontano.

No caso em tela, a beneficiária de nossa proposta merece o apoio do Executivo e do Legislativo para seu desenvolvimento, vez que já se encontra instalada em nosso município há alguns anos, e buscando o crescimento de suas atividades, de forma a atingir uma gama maior de clientes e conseqüentemente trazer mais riquezas para o nosso município.



No que se refere ao valor do aluguel, o mesmo encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme avaliação feita, valendo dizer, que o benefício do incentivo, é inferior ao retorno programado, dentro da quantidade de empregos diretos a serem criados.

Não menos importante, vale ressaltar o fato de que a empresa beneficiária tem suas origens em nosso município, o que torna ainda mais importante à aprovação do presente projeto.

**FACE AO EXPOSTO**, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, certo que Vossas Excelências entenderão a importância desta proposição legislativa para que esta Administração possa realmente cumprir suas metas dentro dos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, espero e confio que essa egrégia Câmara Municipal, aprove, pela unanimidade de seus membros, o projeto de lei em questão.

Antecipando os agradecimentos pela solícita atenção com que me distinguir sirvo-me desta oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, esperando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**  
**VEREADOR SEBASTIÃO PACÍFICO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**TRÊS PONTAS/MG**